



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.184, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 NO AMBITO DO MUNICÍPIO CUMARI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do piso nacional para os profissionais Enfermeiros nos termos fixados pela Emenda Constitucional nº 124/2022 no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para carga horaria de 44 (quarenta quatro) horas semanais, será pago no município de Cumari da seguinte forma:

I – valor especificado na lei de plano de cargos e salários ou em leis específicas do município de Cumari ou com valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde nos casos de contratação via credenciamento/processo seletivo; e

II – complementação salarial proveniente do Governo Federal de acordo com a Lei Federal nº [14.434](#), de 04 de Agosto de 2022.

1º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº [7.498](#)/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo e seus incisos, para o Enfermeiro, na razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

I - 70% (setenta por cento) para o profissional Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para carga horaria de 44 (quarenta quatro) horas semanais;

II - 50% (cinquenta por cento) para o profissional Auxiliar de Enfermagem, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) para carga horaria de 44 (quarenta quatro) horas semanais;

§ 2º Em constatado vencimentos base incluindo as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente inferior a R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para os profissionais Enfermeiros ou percentual inferior aos mencionados no parágrafo anterior aos profissionais Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, estes deverão ser pagos na forma de complementação, com a denominação de Complementação em atendimento a Lei Federal [14.434](#), de 04 de Agosto de 2022.

§ 3º - O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha à substituí-lo.

§ 4º - A Complementação que trata da Emenda Constitucional nº 127, deverá ser pago na folha de pagamento para os servidores efetivos, recibo ou nota fiscal para prestadores de serviços, com evento individualizado no contracheque ou nota fiscal/recibo “complementação piso nacional EC/127”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município ou leis específicas.

§ 5º - A complementação deverá ser contabilizada em rubrica própria na no caso de servidores que recebam pela folha de pagamento separadamente dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.

Art. 2º - O não repasse da assistência financeira complementar pela União através do Ministério da Saúde, para cumprimento da EC nº 127/2022 do Piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Nacional da Enfermagem, não obrigará o pagamento da complementação do piso aos profissionais da categoria da enfermagem por parte do ente municipal.

Art. 3º - O pagamento da complementação será realizado com base na Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores.

Art. 4º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser regulamentado e repassado pelo Governo Federal ao ente municipal.

Art. 5º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº [127](#), de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento da complementação retroativa, desde que os recursos tenham sido repassados pela União.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, AOS 24 DE AGOSTO DE 2023.


João Batista Davi Rios

Prefeito Municipal